

*Handwritten signature: Carlos Mendes*

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 1305/03, em que é requerente **Maria Irene Teixeira Mendes**, residente em Escalheira - Caramos, relativo à renovação do licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar, em Cramarinhos - Moure.-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 12 de Novembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----“**ARRUAMENTOS:** O requerente deverá dar cumprimento às condicionantes de licenciamento a que se refere o alvará de obras de construção n.º 206/05.

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

**ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS:** O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do

artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

### **ÁGUAS PLUVIAIS**

Qualquer alteração ao local onde desagúem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 20 de Novembro de 2009 o seguinte parecer:-----



-----"Sem inconveniente do ponto de vista urbanístico na concessão de nova licença."-----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2009.11.12 e 2009.11.20 acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que foram delegadas competências desta Câmara no seu Presidente, abrangendo tal finalidade. Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os



referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos, podendo por isso, ser mais breve a decisão para os munícipes, como se pode depreender pelo elevado número de processos presentes nesta reunião, para decisão desta Câmara."-----

-----  
  
  
Eduardo Praga  
Carlos Mendes  
Eduardo Praga  
